

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.527, DE 2016

Institui a Política Nacional de Combate
à Dopagem Esportiva

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa do dia 3 de abril, na discussão da matéria os nobres colegas de Comissão, deputados Luiz Lima e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. trouxeram para o debate questionamentos interessantes.

Os questionamentos deram origem a Voto em Separado protocolado no dia 9 de abril.

Como relator da matéria, por entender que as emendas apresentadas aperfeiçoam a matéria tornando-a um instrumento legal mais eficaz, acolho-as integralmente.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado **JORGE SOLLA**

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.527, DE 2016

Institui a Política Nacional de Combate à Dopagem Esportiva.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto seguinte redação:

“§ 1º Os controles de dopagem das competições desportivas oficiais serão realizados nos termos desta Lei, excetuando-se as competições de caráter internacional e que se realizem no país, as quais serão regidas pelas disposições de caráter internacional das federações esportivas internacionais ou do Comitê Olímpico Internacional ou Paralímpico Internacional, segundo o caso.”

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado **JORGE SOLLÁ**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.527, DE 2016

Institui a Política Nacional de Combate à Dopagem Esportiva.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto seguinte redação:

“§ 2º Os custos para a realização dos controles antidopagem ficarão a cargo das respectivas federações e confederações esportivas, podendo também ser suportados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, conforme convênio entre as entidades.”

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado **JORGE SOLLÁ**
Relator